



CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

	ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA PROCESSO: INTERMAT-PRO-2025/04937 FAZENDA ROÇA ARMAZÉM
--	--

MUNICÍPIO:	Área total para Regularização: de 57,3166 (Cinquenta e sete hectares, trinta e um ares e sessenta e seis centiares), localizada no Município de Novo Mundo-MT.
------------	--

PROTOCOLO: 13060/2025	PROCESSO: 4307/2025	DATA: 22/12/2025	O.S.: 25/2026
-----------------------	---------------------	------------------	---------------

I - DA HABILITAÇÃO		Folha(s)
1 - RG e CPF do Interessado;		15 a 19
2 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso;		77 a 109
3 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;		72 a 74
4 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;		27 e 28 55 68
5 - Parecer Jurídico do INTERMAT;		131 a 133
6 - Homologação do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de MT – PGE;		134

II - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA

Considerações e informações necessárias:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

☐ PELA REJEIÇÃO.

☐ DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.

RECEBIDO POR:

LARISSA MENDES DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Legislativo

DISTRIBUIDO POR:

WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO
Consultora de Comissão Permanente

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA:

MARIO MILTON VERLANGIERI FERREIRA MENDES
Técnico do NADE



PARECER Nº 004/2026 - CADFARF
REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA
REQUERENTE: ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA
MUNICÍPIO: NOVO MUNDO-MT
INTERMAT – PRO – 2025/04937/INTERMAT
PROTOCOLO DA ALMT: 13969/2025
PROCESSO DA ALMT: 4307/2025 DATA: 22/12/2025

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual Nininho.

I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia **22/12/2025** e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de **Processo do INTERMAT- PRO-2025/04937**, de Regularização Fundiária Onerosa, em nome de **ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA**, da propriedade denominada **FAZENDA ROÇA ARMAZÉM**, com área de **57,3166** (Cinquenta e sete hectares, trinta e um ares e sessenta e seis centiares), localizada no Município de Novo Mundo-MT.

Em **23/12/2025**, foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no dia **12/01/2026**, o qual remeteu à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.



II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos



contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº **07119/2025/UAS/INTERMAT**, referente à Regularização Fundiária Onerosa, em favor de **ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA**, da propriedade denominada **FAZENDA ROÇA ARMAZÉM**, com área de **57,3166** (Cinquenta e sete hectares, trinta e um ares e sessenta e seis centiares), localizada no Município de Novo Mundo-MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“Art. 327 - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

Em observância à Resolução nº 003/2007, que altera a alínea A, do inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de setembro de 2002, a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, averiguou os autos processuais, identificando as peças indispensáveis ao processo de regularização de ocupação fundiária, ratificando a documentação aposta ao parecer jurídico do INTERMAT e aos autos, conforme se depreende das fls. 121 e 122.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do **PARECER JURÍDICO Nº 04693/2025/PROINTER/INTERMAT** (fls. 131 a 133), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de **ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA**, da propriedade denominada **FAZENDA ROÇA ARMAZÉM**, com área de **57,3166**



(Cinquenta e sete hectares, trinta e um ares e sessenta e seis centiares), localizada no Município de Novo Mundo-MT, concluiu estar em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na fl. 134, consta a homologação do **PARECER JURÍDICO Nº 04693/2025/PROINTER/INTERMAT**, de lavra da Procuradora do Estado de Mato Grosso, Dra. Caroline de Vargas Tomelero, e pelo Assessor, Sr. Heverson de França Silva.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária, **Processo do INTERMAT- PRO-2025/04937** em nome de **ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA**, da propriedade denominada **FAZENDA ROÇA ARMAZÉM**, com área de **57,3166** (Cinquenta e sete hectares, trinta e um ares e sessenta e seis centiares), localizada no Município de Novo Mundo-MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do **PARECER JURÍDICO Nº 04693/2025/PROINTER/INTERMAT** (fls. 131 a 133), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de **ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA**, da propriedade denominada **FAZENDA ROÇA ARMAZÉM**, com área de **57,3166** (Cinquenta e sete hectares, trinta e um ares e sessenta e seis centiares), localizada no Município de Novo Mundo-MT, concluiu estar em conformidade com as normas



procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na fl. 137 consta a homologação pelo Presidente do INTERMAT Francisco Serafim de Barros, **PARECER JURÍDICO Nº 04693/2025/PROINTER/INTERMAT.**

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Processo PRO-2025/04937**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **13969/2025**), em nome de **Elissandro Francisco Estorari Silva**.

Sala das Comissões, em 21/01/ de 2026.



IV – Ficha de Votação

Projeto do **INTERMAT- PRO-2025/04937** (Protocolo ALMT nº **13969/2025**) Parecer nº **004/2026**.

Reunião da Comissão em: 21 / 01 / 2026

Presidente: Deputado Estadual Nininho

Relator: Dep. nininho

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo **INTERMAT- PRO-2025/04937**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **13969/2025**), em nome de **Elissandro Francisco Estorari Silva**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do **PARECER JURÍDICO Nº 04693/2025/PROINTER/INTERMAT** (fls. 131 a 133), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, da propriedade denominada **FAZENDA ROÇA ARMAZÉM**, com área de **57,3166** (Cinquenta e sete hectares, trinta e um ares e sessenta e seis centiares), localizada no Município de Novo Mundo-MT, concluiu estar em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO FABIO TARDIN – FABINHO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	



Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Novo Mundo-MT.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Novo Mundo-MT, da propriedade denominada **FAZENDA ROÇA ARMAZÉM**, com área de **57,3166** (Cinquenta e sete hectares, trinta e um ares e sessenta e seis centiares), matrícula nº 15.530, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº **INTERMAT-PRO-2025/04937**, de **Elissandro Francisco Estorari Silva**.

Parágrafo único. O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

- I. a norte, divisa com FAZENDA CASTANHA IV, de propriedade de **Elissandro Francisco Estorari Silva**, nos marcos RPOS-M-1081, RPOS-P-2910, RPOS-P-2911, RPOS-P-2912, RPOS-P-2913, RPOS-P-2908, RPOS-P-2909 a RPOS-M-1303;
- II. a sul, divisa com MT-389, nos marcos RPOS-M-0858, RPOS-P-2052, RPOS-P-2053, RPOS-P-2054, RPOS-P-2055, RPOS-P-2056, RPOS-P-2057 a RPOS-M-0331;
- III. a leste, divisa com FAZENDA CASTANHA II, de propriedade de **Eliandro Estorari Silva**, nos marcos RPOS-M-1303, RPOS-P-2050, RPOS-P-2051 a RPOS-M-0858;
- IV. a oeste, divisa com FAZENDA ROCHEDO III, ocupante **Sérgio Henrique Costa**, nos marcos RPOS-M-0331 a RPOS-M-1081.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 145

RUB. LM

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de
Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 21 / 01 / 2026.

Deputado Relator

Membros

[Signature]
[Signature]